



Estado da Paraíba  
**MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS**  
Gabinete do Prefeito

**Ofício N° 204/2023 / SGAP-GP.**

Cajazeiras, 13 de dezembro de 2023.

A sua Excelência, o Senhor.  
Presidente do Poder Legislativo  
Vereador Eriberto de Souza Maciel  
Câmara Municipal de Cajazeiras Paraíba

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei que Altera composição do conselho municipal de proteção aos animais.

Senhor Presidente,

Ao tempo em que cumprimentamos Vossa Excelência, vimos, por meio deste, encaminhar em anexo o Projeto de Lei que "**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

Sendo o que se nos apresenta para o momento, reiteramos os protestos de apreço e consideração, colocando-me ao inteiro dispor de Vossas Excelências, para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Cordialmente,

  
**JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal



Estado da Paraíba  
**MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS**  
Gabinete do Prefeito

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2023, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA  
COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE  
PROTEÇÃO AOS ANIMAIS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS**, deste Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Egrégia Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - O art. 3 da Lei Municipal Nº 2.661 de 13 de julho de 2017, que dispõe sobre a criação do conselho municipal de proteção aos animais e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

Art. 3 - O Conselho Municipal de Proteção aos Animais terá a seguinte composição:

I - Um (01) representante da OAB seccional de Cajazeiras;

II - Dois (02) representantes do movimento em defesa dos animais escolhidos em assembleia, presidida pela secretária do Meio Ambiente;

III - Um (01) representante Secretaria Municipal do Meio Ambiente

IV - Um (01) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

V - Um (01) representante da Secretaria Municipal da Educação;

VI - Um (01) representante de Instituição de Ensino Superior (a instituição deverá ter cursos, projetos e ações voltadas para o contexto desse conselho).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajazeiras PB, 13 de dezembro de 2023.

  
**JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal